



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 78/2024:

Fixa a remuneração do Gestor Executivo do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação..... 1916

#### Resolução n.º 79/2024:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração da adenda n.º 2 ao contrato de empreitada n.º 01-T/PEMP/IP/DGI/19 “TRAVAUX D’EXTENSION ET MODERNISATION DU PORT INGLÈS”..... 1916

#### Resolução n.º 80/2024:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas inerentes à celebração do contrato de empreitada n.º 02-T/PEMP/IP/UEP/24 “LOT 1 - TAVAUX D’EXTENSION ET MODERNISATION DES INSTALLATIONS TERRESTRE DU PORT DE PALMEIRA”..... 1917

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução nº 79/2024

de 23 de setembro

## Resolução nº 78/2024

de 23 de setembro

O Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF), criado pela Resolução n.º 5/2012, de 25 de janeiro, tendo os seus Estatutos sido aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2023, de 14 de junho, visa apoiar as políticas e iniciativas de empregabilidade e formação profissional, contribuindo para a valorização do capital humano.

Nos termos do artigo 11º dos referidos Estatutos, o Conselho Diretivo é composto por um Presidente, denominado Gestor Executivo, e dois Vogais não executivos, providos nos termos da lei.

Com a publicação tanto do Plano de Cargos, Carreira e Salários que aprova o novo quadro remuneratório dos colaboradores do FPEF, como também do Decreto-lei n.º 38/2021, de 23 de abril, que atribui a este Fundo novas responsabilidades, designadamente enquanto entidade gestora dos recursos destinados ao financiamento da formação profissional, importa, pois, atualizar o quadro remuneratório do Gestor Executivo do FPEF, tendo em conta o disposto no artigo 16º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2023, de 14 de junho.

No mais, a produção dos efeitos da presente Resolução remonta ao dia 8 de janeiro, data da renovação do mandato do Gestor Executivo, com novas e acrescidas responsabilidades.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16º dos Estatutos do FPEF, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2023, de 14 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução fixa a remuneração do Gestor Executivo do Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF).

Artigo 2º

**Remuneração**

A remuneração ilíquida e mensal do Gestor Executivo do FPEF é fixada em 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos).

Artigo 3º

**Revogação**

É revogada a Resolução n.º 82/2013, de 11 de julho.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 8 de janeiro de 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

A empreitada de expansão e modernização do Porto Inglês na Ilha do Maio enquadra-se no programa de modernização das infraestruturas portuárias do país, lançado pelo Governo e atualmente em curso, com vista a assegurar serviços de melhor qualidade, conforto e segurança. As obras são financiadas por Cabo Verde e pelo Banco Africano de Desenvolvimento.

No âmbito das obras do Porto Inglês, já concluídas, foi feita a reabilitação do cais que apresentava um estado de degradação avançado, foram construídas duas rampas *roll-on/roll-off*, ficando, assim, o Porto com capacidade para um máximo de quatro operações simultâneas de carga e descarga de navios. O cais e as rampas foram dotados de novos equipamentos de defesa e amarração. A plataforma logística do Porto Inglês duplicou de superfície e o pavimento e vedação foram refeitos, assim como o sistema de iluminação.

O contrato de empreitada n.º 01-T/PEMPIP/DGI/19, adjudicado ao consórcio TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO / SOCIEDADE DE EMPREITADAS DE TRABALHOS HIDRÁULICOS / ARMANDO CUNHA CABO VERDE, foi assinado em 05/08/2019 após concurso público. No quadro das disposições contratuais do mesmo está prevista a adoção do mecanismo revisão de preços, para fazer face a flutuação no mercado interno e externo dos preços da mão-de-obra, dos materiais, equipamentos e das matérias-primas, incluindo para esse feito a definição da fórmula, coeficientes e fatores de ponderação.

Os cálculos finais da revisão de preços do contrato de empreitada n.º 01-T/PEMPIP/DGI/19, em conformidade com as disposições aplicáveis, no valor de 265.250.877\$00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta e sete escudos), representam 13,5 % do montante do contrato.

O montante em causa esta enquadrado no orçamento inicial do projeto e os respetivos fundos encontram-se devidamente acautelados, pelo que não é necessário qualquer financiamento suplementar, não havendo, portanto, lugar a qualquer alteração do valor do financiamento original do projeto.

Assim,

Ao abrigo e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração da adenda n.º 2 ao contrato de empreitada n.º 01-T/PEMPIP/DGI/19 “TRAVAUX D'EXTENSION ET MODERNISATION DU PORT INGLÈS”, no montante de 265.250.877\$00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e sete escudos), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

## Artigo 2º

**Despesas**

O montante referido no artigo anterior é financiado com recurso aos fundos alocados à implementação do Projeto P-CV-DDO-005 “PROJET D’EXTENSION ET MODERNISATION DES PORTS INGLÈS ET DE PALMEIRA”, no quadro do Acordo de Crédito n.º 2000200003403 e Acordo de Donativo n.º 5110155000901, assinados em 11 de dezembro de 2018 e 28 de novembro de 2022, respetivamente, entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento.

## Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 80/2024**

de 23 de setembro

A Empreitada de extensão e modernização das instalações terrestres do Porto de Palmeira enquadra-se no programa de modernização das infraestruturas de transporte do país, levado a cabo pelo Governo, com vista a prestação de serviços de maior qualidade e eficácia permitindo desta forma potenciar a valorização económica dos recursos naturais nacionais, com impacto no desenvolvimento económico sustentável do país e na qualidade de vida das pessoas.

As obras objeto do contrato contemplam uma renovação total das instalações terrestres do Porto de Palmeira, estando previsto, nesse âmbito, a construção de novos edifícios para terminal de passageiros, terminal de carga, instalações administrativas e oficina e a construção de uma nova estrada de acesso.

Os sistemas de videoconferência e de comunicações (voz e dados), de energia elétrica e de iluminação, de distribuição de água e de drenagem de águas residuais serão construídas de raiz. Os espaços do Porto, designadamente vedação e pavimentos, para armazenamento de contentores bem como circulação de equipamentos e estacionamento serão completamente remodelados.

As obras objeto do contrato contemplam uma renovação total das instalações terrestres do Porto de Palmeira, estando previsto, nesse âmbito, a construção de novos edifícios para terminal de passageiros, terminal de carga, instalações administrativas e oficina e a construção de uma nova estrada de acesso.

Os sistemas de videoconferência e de comunicações (voz e dados), de energia elétrica e de iluminação, de distribuição de água e de drenagem de águas residuais serão construídas de raiz. Os espaços do Porto, designadamente vedação e pavimentos, para armazenamento de contentores bem como circulação de equipamentos e estacionamento serão completamente remodelados.

A empreitada em apreço está inscrita no programa de atividades de implementação do “PROJET D’EXTENSION ET MODERNISATION DES PORTS INGLÈS ET DE PALMEIRA” (P-CV-DDO-005) e é financiado no quadro acordo de crédito 2000200003403 e do acordo de donativo 5110155000901, assinados entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento, em 11 de dezembro de 2018 e 28 de novembro de 2022, respetivamente.

O contrato de empreitada n.º 02-T/PEMPIP/UEP/24 “Lot 1 – *Extension et modernisation des installations terrestres du port de Palmeira*”, ao qual se refere a presente autorização de despesa, foi adjudicado, em 24/07/2024, ao consórcio GRINER / ARMANDO CUNHA CABO VERDE, no valor de 839.025.000\$00 (oitocentos e trinta e nove milhões e vinte e cinco mil de escudos), na sequência de concurso público internacional.

Assim,

Ao abrigo e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Autorização**

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas inerentes à celebração do contrato de empreitada n.º 02-T/PEMPIP/UEP/24 “LOT 1 - *TAVAUX D’EXTENSION ET MODERNISATION DES INSTALLATIONS TERRESTRE DU PORT DE PALMEIRA*”, no montante de 839.025.000\$00 (oitocentos e trinta e nove milhões e vinte e cinco mil de escudos), ao qual acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, incidente sobre a fração da contrapartida nacional.

## Artigo 2º

**Despesas**

O montante referido no artigo anterior é financiado com recurso aos fundos alocados à implementação do Projeto P-CV-DDO-005, no quadro do Acordo de Crédito n.º 2000200003403 e Acordo de Donativo n.º 5110155000901, assinados em 11 de dezembro de 2018 e 28 de novembro de 2022, respetivamente, entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento.

## Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de setembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**